



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 944 • Terça-Feira, 17 de Abril de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 063/2018
PUBLICADO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 941 EM DATA DE
12/04/2018 P. 1-4**

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2018

**“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras aplicáveis ao caso, prevista na Lei Estadual n.º 3.488/08;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 01/2011 de 20 de setembro de 2011 (publicado no DOE/MS de 26 de dezembro de 2011), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do CETRAN-MS, O Comando Geral da Polícia Militar, o DETRAN/MS, o Ministério Público de MS, o Tribunal de Contas de MS, a Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Regional da PRF, a AGEPLAN, a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes por meio da AGESUL, o DNIT, a UNDIME e a ASSOMASUL representando os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a modalidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Para o efeito deste Decreto entende-se por:

I - Serviço de Transporte de Escolares: o transporte de estudantes da Pré-escola ao Ensino Médio, matriculados em Instituições de Ensino de AQUIDAUANA - MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente habilitado e capacitado para esse fim;

II - Cadastrado: Pessoa Física ou Jurídica, detentora de Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares (CCTE);

III - Condutor: motorista profissional, devidamente capacitado e habilitado para exercer a atividade de condução de veículo escolar.

Art. 2.º - O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em observância ao art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3.º - A emissão do CCTE - Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares (ANEXO I) e do Laudo Técnico de Vistoria Municipal é de competência o Núcleo de Transito do município de Aquidauana - MS.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4.º - Poderá ser concedido o CCTE à:

I - Empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica);

II - Motorista Profissional e/ou Autônomo (Pessoa Física).

Art. 5.º - O CCTE dará permissão para a exploração e prestação do serviço de Transporte de Escolares no Município de Aquidauana/MS, será expedido pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, após, cumprida as seguintes exigências:

I - Para empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica):

a) - Comprovar estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva por meio de apresentação do Cartão do CNPJ emitido no máximo 60 (sessenta) dias do pedido de inscrição no CCTE;

b) - Declarar que disponibilizará preposto na área urbana de Aquidauana/MS caso venha a contratar com o Município ou comprovar dispor de sede ou escritório em Aquidauana – MS e que dispõe de área apropriada para estacionamento do(s) veículo(s);

c) - Comprovar ser proprietário, locatário ou arrendatário de ao menos um veículo por meio de apresentação do original e cópia do CRV e/ou CRLV e do contrato de aluguel ou arrendamento com as devidas firmas reconhecidas (se for o caso);

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



d) - Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o CRF do FGTS;

e) - Declarar que tem conhecimento do presente Decreto(s), que o(s) veículo(s) utilizado(s) para o Transporte de Escolares será(ão) conduzido(s) por condutor(es) apto(s), credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para esse fim sendo que, como condição para a assinatura do contrato com o Município, apresentará a documentação do(s) condutor(es) e do(s) monitor(es) (se for o caso) junto do Laudo Técnico de Vistoria Municipal de cada veículo.

f) - Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/MS ou entidade autorizada, em plena validade;

g) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos;

h) - Cópia e original de apólice de seguro para motorista e passageiros.

II - Para motorista profissional e/ou autônomo (Pessoa Física):

a) - Ter idade igual ou superior a 21 anos;

b) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);

c) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

d) - Apresentar original e cópia de comprovante de residência;

e) - Apresentar original e cópia de comprovante de inscrição no cadastro de ISSQN do Município;

f) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

g) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

h) - Comprovar inexistência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS.

Art. 6.º - O CCTE terá validade de 12 (doze) meses, terá numeração própria iniciando em 0001, podendo ser atualizado a qualquer tempo ou renovado em até 30 (trinta) dias após o vencimento do CCTE anterior, desde que preenchidos os seguintes requisitos de renovação:

I - Para empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica):

a) - Apresentar cópia e original de Alvará Municipal referente ao Funcionamento para a exploração do serviço de Transporte de Escolares;

b) - Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o CRF do FGTS;

c) - Apresentar original e cópia do Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/MS ou entidade autorizada, em plena validade;

d) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Débitos;

e) - Cópia e original de apólice de seguro para motorista e passageiros.

II - Para motorista profissional e autônomo (Pessoa Física):

a) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);

b) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

c) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

d) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

e) - Comprovar inexistência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS.

§ 3.º - O CCTE é intransferível sendo vedada sua expedição em favor de proprietário ou preposto que apresente condenação (observado o limite de cinco anos) com trânsito em julgado, em qualquer dos seguintes crimes:

I - contra pessoa;

II - contra o patrimônio;

III - contra os bons costumes;

IV - contra o sistema financeiro;

V - contra a fé-pública;

VI - corrupção de menores.

Art. 7.º - O Núcleo de Trânsito poderá editar Normas Complementares a este Decreto desde que tenha parecer jurídico favorável.

Art. 8.º - Poderão ser registrados, até 02 (dois) Condutores e monitores por veículo.

Art. 9.º - O Cadastrado que for realizar o Transporte de Escolares, sendo estes crianças menores de 06 (seis) anos de idade ou portadores de deficiência de qualquer idade, deverá disponibilizar as suas custas ao menos um monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes:

I - São requisitos para monitores do Transporte Escolar:

a) - Ser maior de 18 anos;

b) - Apresentar original e cópia de Certidão Estadual Criminal (1º grau) e de Certidão de Ações Cíveis e Criminais (2º grau), sendo que caso haja anotação nas Certidões deverá ser apresentada ainda, respectiva Certidão de Objeto e Pé;

c) - Apresentar fotocópia e original: cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; Comprovante de Residência; Carteira de Trabalho; Comprovante de Escolaridade do Ensino Médio, Comprovante de Curso de Monitor de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Para firmar contrato com o Município poderão ser exigidos monitores para além das situações previstas no art. 9.º, desde que solicitado pelo Secretário Municipal de Educação e estando previsto no Edital de Licitação.

Art. 10 - A documentação do condutor (inciso II, do art. 5º, do presente Decreto) e do monitor (se for o caso) deverá ser apresentada no Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS no ato da vistoria do veículo para a emissão do Laudo Técnico de Vistoria Municipal.

Parágrafo Único – A substituição de condutor e/ou monitor por outro que não esteja registrado para o veículo, poderá ocorrer desde que por profissional que atenda as exigências aqui previstas, devendo o Credenciado, em até 2 (dois) dias úteis, informar por ofício o Núcleo de Trânsito e o Gestor do Contrato (se for o caso), anexando cópia autenticada dos documentos exigidos no presente Decreto.

Art. 11 - O Núcleo de Trânsito de Aquidauana/MS poderá estabelecer, atendidas as conveniências do trânsito, pontos obrigatórios de embarque e desembarque escolares dos veículos regidos por essa norma.

Art. 12 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas, que já operam o serviço de Transporte de Escolares, deverão adaptar-se às disposições deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 13 - Somente será aceita pelo Município a Capacitação para Condutores e Monitores de Transporte Escolar efetuado pelo DETRAN-MS ou por Empresas Credenciadas.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 14 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender as normas estabelecidas pelo:

I - Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

III - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

V - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VI - Núcleo de Trânsito de Aquidauana/MS.

Art. 15 - Para o serviço de Transporte de Escolares, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo Kombi, Van, Micro-Ônibus ou Ônibus atendendo as seguintes exigências:

I - Para Kombi e Van, ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação e para Ônibus e Micro-Ônibus, ter no máximo 14(quatorze) anos de fabricação e apresentar bom estado de conservação, desde que autorizados pela vistoria do DETRAN/MS ou órgão competente indicado pelo mesmo;

II - Possuir assentos confortáveis e afixados na parte intermediária do veículo;

III - Conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", além do disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro (Caso o veículo seja amarelo, a faixa deverá ser preta e o dístico "ESCOLAR" amarelo).

IV - Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

V - Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergências em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);

VI - Conter no para-brisa cópia da CCTE e/ou do Laudo Técnico de Vistoria Municipal em plena validade;

VII - Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Possuir tacógrafo com selo do INMETRO, atendendo a Lei N°9503/97 do Contran;

IX – Os veículos devem conter cortinas ou ter suas janelas escurecidas por meio de filme plástico.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veículo onde se localiza o motor.

Art. 17 - A vistoria para a emissão do Laudo Técnico de Vistoria Municipal do veículo escolar terá validade de um ano e será realizada pelo Núcleo de Trânsito do Município, bem como competirá a este Núcleo informar, independente de outros meios, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS, os interessados (Cadastrados, Condutores, Proprietários de Veículos de Transporte de Escolares, etc.) sobre as vistorias prévias e/ou as vistorias oficiais, conforme data, horário e local previamente informado e estabelecido na planilha de vistorias do DETRAN/MS e aquelas que forem solicitadas e/ou determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca.

Parágrafo Único - Na vistoria municipal será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especificamente quanto à segurança, conforto e aparência. Poderá ser utilizado o Auto de Inspeção Semestral Para Fins de Regularização de Veículo de Transporte de Escolares do DETRAN-MS como base para a vistoria do Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS.

Art. 18 - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecida uma via do Laudo Técnico de Vistoria Municipal emitido pelo Núcleo de Trânsito, devendo o Credenciado fixar cópia no para brisa, à vista do usuário, onde constarão no mínimo os seguintes dados:

- a) - do veículo: marca, modelo, lotação, ano e placa;
- b) - do proprietário: nome ou razão social e número do CPF ou CNPJ;
- c) - a data da vistoria e a validade.

Parágrafo Único – O Núcleo de Trânsito deverá divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município os CCTE emitidos no mês anterior à divulgação informando no mínimo: o número do CCTE, a validade do CCTE, a Razão Social e o nº do CNPJ (se Pessoa Jurídica) ou o Nome e o CPF (se Pessoa Física).

Art. 19 - Em caso de acidente, o responsável pelo veículo deverá comunicar o ocorrido ao Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS, mediante a apresentação do Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT, e após reparos, o veículo deverá passar por nova Vistoria do Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS para emissão de novo Laudo Técnico de Vistoria Municipal.

§ 1.º - Sendo o acidente causado por infração a legislação de trânsito, por culpa do cadastrado, o mesmo poderá ter seu CCTE cancelado.

§ 2.º - Todos os veículos do Transporte de Escolares devem contar com apólice de seguro para motorista e passageiros.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização será exercida pelo Núcleo de Trânsito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 21 - O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria ficará impedido de realizar Transporte de Escolares até a regularização de sua situação, podendo o veículo ser substituído por outro de porte semelhante e desde que apresente toda a documentação solicitada no presente decreto e seja aprovado na vistoria.

Art. 22 - O Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, independente de outras penalidades, tornará impedido de atuar no transporte de escolares qualquer condutor ou monitor que em serviço esteja em estado comprovado de embriagues ou sob efeito de substância entorpecente ilegal ou ainda que fume (cigarro ou semelhante) dentro do veículo.

Art. 23 - A inobservância das regras estatuídas neste Decreto e nos Atos Normativos estabelecidos pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS, implicará na aplicação das seguintes penalidades, que ficarão arquivadas junto ao seu cadastro:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses;

III – Descadastramento por um período entre 1 (um) e 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 24 - A aplicação das penalidades será promovida pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, podendo o Núcleo de Trânsito solicitar a Polícia Militar providências quanto aos veículos que estiverem explorando a atividade sem o CCTE ou o Laudo Técnico de Vistoria Municipal vigente.

Art. 25 - O Cadastrado será solidário e subsidiariamente responsável pelas infrações cometidas por seu preposto.

Art. 26 - O registro de punição referente à aplicação das penalidades será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 063/2016, de 01 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de abril de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I AO DECRETO N.º 063/2018

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA NÚCLEO DE TRÂNSITO CCTE - Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares Nº _____
Razão Social/Nome do Cadastrado:	
Nº do CNPJ/CPF do Cadastrado:	
Logradouro: _____, nº: _____ Bairro: _____, Município/UF: _____/____	
CCTE referente à: () emissão () renovação nº _____	
Data da emissão/renovação: ____/____/____ (dd/mm/aaaa)	
Veículo(s) previamente cadastrado(s) (Marca/modelo, Placa e ano de fabricação):	
O presente CCTE foi emitido/renovado por Servidor lotado no Núcleo de Trânsito do Município de Aquidauana/MS, após verificado o atendimento das exigências do Decreto Municipal n.º 063/2018, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da data acima e não supre a necessidade do Laudo Técnico de Vistoria Municipal, podendo o	

Cadastrado realizar o Transporte de Escolares em veículos não listados no presente CCTE, desde que tal(is) veículo(s) possua(m) o Laudo Técnico de Vistoria Municipal em plena validade.

Servidor: _____
Matrícula nº _____
Assinatura

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preço Presencial

Licitação nº: 23/2018

Processo Administrativo nº: 44/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de materiais de limpeza, higiene, EPIs, para atender Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias, Programas e Projetos Sociais e Unidades de Saúde, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: EFICAZ LOGI COM. DE PROD DE LIMP. E E DESC. Valor: R\$ 389.668,10
EIRELI

Item(s): 1, 6, 13, 16, 22, 23, 26, 30, 37, 38, 42, 43, 47, 48, 52, 55, 57, 65, 67, 71, 72, 73, 78, 84, 85, 96, 97, 100, 106, 107, 110, 111, 115, 117, 123, 124, 136, 137, 140, 144, 148

Empresa: C.L.R. COMERCIAL LTDA Valor: R\$ 366.055,00

Item(s): 5, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 34, 35, 36, 40, 41, 44, 45, 46, 49, 50, 56, 59, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 98, 99, 102, 103, 108, 109, 114, 116, 118, 121, 125, 127, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163

Aquidauana, 13 de Abril de 2018.

ANTONIO CARLOS CAETANO
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

CANCELAMENTO DE REGISTRO E CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto nº 003/2018, torna público, sem prejuízo das possíveis sanções previstas, o **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRIMEIRO COLOCADO** da licitante CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33 (itens 54 e 100), a qual não atendeu a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 938, segunda-feira, 09 de abril de 2018, pág. 5 e encaminhado no e-mail fornecido na proposta de preços, conforme previsto no Edital. A CPL, em razão do cancelamento supramencionados, vem por meio deste **CONVOCAR** a licitante CIRURGICA MS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.587/000-45 para negociar o item 54 conforme Ata de Registro de Preços e a licitante COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91 para negociar o item 100 conforme Ata de Registro de Preços. As licitantes convocadas deverão, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta, enviar em dia útil (das 07:00 às 11:00) representante habilitado à sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana situada à Rua Luiz da Costa Gomes, 511, Vila Cidade Nova.

Aquidauana/MS, 16 de abril de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, instituído pelo Decreto nº 003/2018, vem por meio deste, nos termos da cláusula 9.2 do edital convocar, a contar da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 023/2018 os representantes legais dos licitantes **C.L.R. COMERCIAL LTDA – EPP; EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME**, para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, das 07:30 às 12:30, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000.

Aquidauana/MS, 16 de abril de 2018.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 030/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Republicação para retificação da publicação Diário Oficial do Município Edição nº 939 • Terça-Feira, 10 de abril de 2018, pág. 02

Onde se lê: DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Atlética Adote 1 Atleta devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Leia-se: DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS..

Aquidauana MS, 16 de abril de 2018.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 30/2018

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Aquidauana e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2018 totalizando o valor de R\$ 31.492,00 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais), seno R\$ 15.746,00(quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE e R\$ 15.746,00(quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais) a título de complementação com recursos próprios do Município, para custear 184 alunos mensais, com merenda escolar de qualidade.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, neste caso para a transferência de recursos para custeio da alimentação escolar dos alunos.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Dispensa do chamamento fundamenta-se no art. 30, VI combinado com o art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na

internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2018

Processo nº 030/2018 de Dispensa de Chamamento Público

AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS, por interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS.

OBJETO: A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 31.492,00 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Os recursos serão liberados durante o exercício de 2018 em parcelas mensais e consecutivas.

5.1 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0015 Subvenções Sociais

Valor R\$ 15.746,00(quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais)

5.2 – Recursos de Contrapartida

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0001 Subvenções Sociais

Valor R\$ 15.746,00(quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018;

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018

ASSINATURAS: **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - *Prefeito Municipal*;
Nelson Scaff - *Pres. da Pestalozzi Aquidauana MS*; e **Mauro Luiz Batista** – *Secretário Municipal de Educação*.

ANEXOS A EXTRATOS



MATO GROSSO DO SUL

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AQUIDAUANA

Nota de Empenho

Gerem Mun de Desenv Soc e Econ Solidária

C.N.P.J.: 04.590.000/0001-40

Município: AQUIDAUANA

Data: 22/02/2018

Nº do empenho: 10/18

Ordinário

Processo: 174/2018

Órgão:	20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.03	- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Funcional:	08.244.0218	- POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade:	2.063	- Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Investimento Social - FMIS
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.0081 (0081)	- Outros Materiais de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000002	

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores:	3.125,87
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	7.238,69
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	150.000,00	Total (B):	10.364,56
		Saldo (A - B):	139.635,44

Credor: 286 NILCE DE ASSIS BICUDO SILVEIRA - ME

Endereço:

C.N.P.J.: 04.677.705/0001-07

Banco:

Cidade: Aquidauana

UF: MS

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS, PELA ENCHENTE DO RIO AQUIDAUANA, QUE ESTÃO VOLTANDO PARA SUAS RESIDÊNCIAS E NECESSITAM REALIZAR A ASSEPSIA NO AMBIENTE, EVITANDO ASSIM A PROLIFERAÇÃO DE VÍRUS E BACTÉRIAS. CONFORME DECRETO Nº: 036/2018.

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral: 7.238,69

Fica empenhada a importância de 7.238,69 (sete mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Fundamento legal: 2550

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número:

Data: 20/12/2017

Data: 22/02/2018

Contrato:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito MunicipalMarcos Ferreira Chaves de Castro
Ger Mun de Des Soc e Econ Solidária

Alair Souza da Penha

Contador CRC/MS 011952/O-7

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



MATO GROSSO DO SUL

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AQUIDAUANA

Nota de Empenho

Ger. Mun de Desenv Soc e Econ Solidária

C.N.P.J.: 04.590.000/0001-40

Município: AQUIDAUANA

Data: 22/02/2018

Nº do empenho: 11/18

Ordinário

Processo: 173/2018

Órgão:	20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.03	- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Funcional:	08.244.0218	- POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade:	2.063	- Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Investimento Social - FMIS
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0081	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000002	

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores:	35.543,76
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	4.547,19
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	150.000,00	Total (B):	40.090,95
		Saldo (A - B):	109.909,05

Crédito: 285 MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP

Empenho:

Cidade: Aquidauana

UF: MS

C.N.P.J.: 21.320.654/0001-72

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS PELA ENCHENTE QUE ESTÃO RETORNANDO PARA SUAS RESIDÊNCIAS E NECESSITAM REALIZAR A ASSEPSIA DO AMBIENTE EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE VÍRUS E BACTÉRIAS, CONFORME DECRETO 036/2018.

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral: 4.547,19

Fica empenhada a importância de 4.547,19 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)

Fundamento legal: 2550

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número:

Data: 20/12/2017

Data: 22/02/2018

Contrato:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito MunicipalMarcos Ferreira Chaves de Castro
Ger. Mun de Des Soc e Econ Solidária

Alair Souza da Penha

Contador CRC/MS 011952/O-7

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 018/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora **LÚCIA MARILDA ANTUNES**, Auxiliar Legislativo, Classe E, Referência 42, do Quadro de Pessoal Permanente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, referente ao período aquisitivo de FEVEREIRO/2008 a FEVEREIRO/2013, e seus efeitos retroagem a partir de 01 de fevereiro de 2013, conforme Processo Administrativo Nº 017/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de abril de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara–
(Original assinado)

PORTARIA Nº 019/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor **JEFFERSON RODRIGUES MACHADO**, Auxiliar Legislativo, Classe D, Referência 37, do Quadro de Pessoal Permanente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, referente ao período aquisitivo de MARÇO/2008 a MARÇO/2013, e seus efeitos retroagem a partir de 15 de março de 2013, conforme Processo Administrativo Nº 091/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de abril de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara–
(Original assinado)

PORTARIA Nº 020/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora **LÚCIA MARILDA ANTUNES**, Auxiliar Legislativo, Classe E, Referência 42, do Quadro de Pessoal Permanente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, referente ao período aquisitivo de FEVEREIRO/2013 a FEVEREIRO/2018, e sexta parte dos vencimentos do período de 01/02/1993 a 01/02/2018, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 017/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de abril de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara–
(Original assinado)

PORTARIA Nº 021/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor **JEFFERSON RODRIGUES MACHADO**, Auxiliar Legislativo, Classe D, Referência 37, do Quadro de Pessoal

Permanente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, referente ao período aquisitivo de MARÇO/2013 a MARÇO/2018, e sexta parte dos vencimentos do período de 25/08/1992 a 31/03/2018, com seus efeitos retroativos a 31 de março de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 091/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de abril de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara–
(Original assinado)